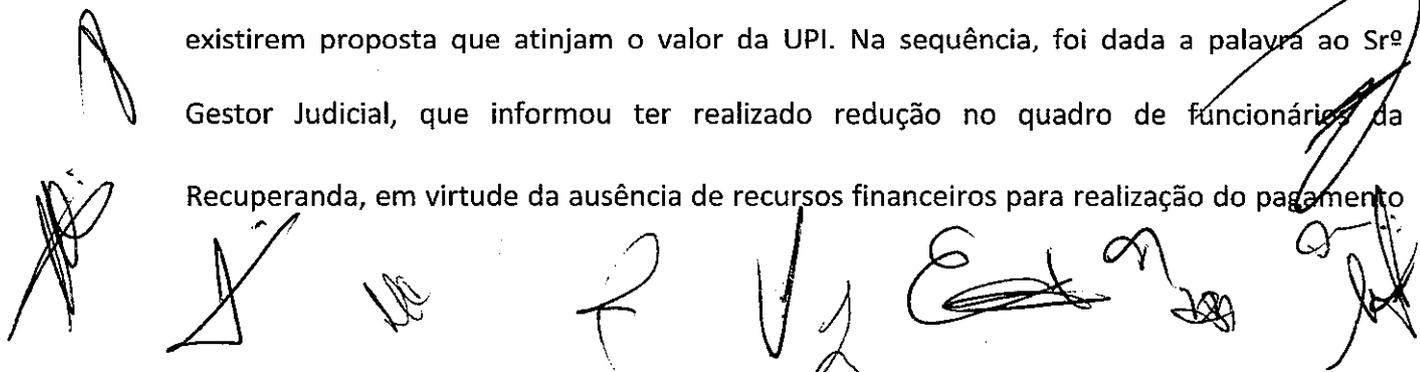


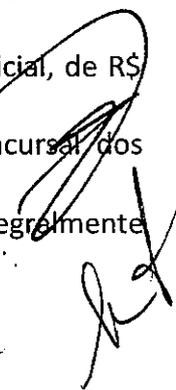
**ATA DE CONTINUAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA TERCEIRA SUSPENSÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS.**

Aos **CINCO** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E TREZE (05/11/2013)**, às 10:00 horas, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da Recuperação Judicial da sociedade empresária **COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 0014165-87.2009.8.26.0438 (Ordem nº 1835/2009), novamente colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES**, parte integrantes desta, e, diante da presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **PROSSEGUIMENTO DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, retomou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada no Salão Social do Clube de Campo Lago Azul, situado na Avenida Santa Leonor, 489, B. Cidade Jardim, na Cidade de Penápolis/SP. Funcionou, em prosseguimento da reunião, como Secretário da presente Assembleia o advogado **BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, OAB/SP nº 288.146, e a mesa diretora dos trabalhos foi composta pelo Administrador Judicial, pelo Secretário nomeado

para o ato, pelo Srº Gestor Judicial, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ALCANTARA, pelo Advogado da Recuperanda, o Drº ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO, OAB/SP nº 303.680, pelos representantes dos acionistas, o Drº MARINO MORGATO, OAB/SP 37.920, e o Drº FERNANDO GARCIA QUIJADA, OAB/SP 118.913. Foi noticiado pelo Administrador Judicial que por se tratar de mera continuação da reunião suspensa, será retomada a partir das circunstâncias que envolverão a venda da Unidade Produtiva Isolada, especificamente acerca da única proposta apresentada nos autos da recuperação judicial, ofertada pela sociedade empresária CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, bem como que o quórum para deliberação permanecerá inalterado, mantendo-se aquele de instalação, de modo que os credores que não se fizeram presentes, no momento da assinatura da respectiva Lista de Presença, serão considerados como abstenção, sendo que foi projetado em telão os números relativos a composição do quórum. Depois, foi noticiado pelo Administrador Judicial que os Advogados que representam os Srºs José Silvestre Viana Egreja, Celso Viana Egreja e Mario Aluisio Viana Egreja, acionistas da Recuperanda, substabeleceram os poderes que lhes foram conferidos, com reversa de iguais, aos Advogados MARINO MORGATO, OAB/SP 37.920, e FERNANDO GARCIA QUIJADA, OAB/SP 118.913, os quais compareceram para o ato munidos do competente substabelecimento, que segue em anexo a presente ATA. Posteriormente, foi informado pelo Administrador Judicial que a proposta apresentada pela CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A não atinge o valor de avaliação da UPI, porém, a cláusula 6.3 da alteração de plano aprovada pelos credores possibilita o credenciamento de licitante, que apresente proposta em valor inferior ao da avaliação, na hipótese de não existirem proposta que atinjam o valor da UPI. Na sequência, foi dada a palavra ao Srº Gestor Judicial, que informou ter realizado redução no quadro de funcionários da Recuperanda, em virtude da ausência de recursos financeiros para realização do pagamento

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, a set of initials, and several other signatures of varying lengths and styles, some appearing to be initials or short names.

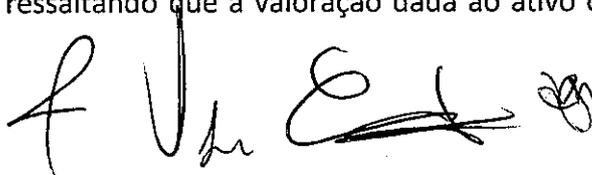
dos encargos trabalhistas devidos, agradecendo aos empregados que continuam trabalhando em prol da recuperação judicial, mesmo sem receber seus salários. Ressaltou, ainda, que apenas os salários das pessoas responsáveis pela segurança do parque industrial vêm sendo quitados, contudo, os recursos existentes não serão suficientes para promover os próximos pagamentos a vencer. Depois, apresentou os números do passivo ostentado pela Recuperanda, reproduzindo em slides o balanço patrimonial que foi juntado aos autos da recuperação judicial. Na sequência, foi dada a palavra aos representantes da proponente compradora, CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, para que apresentasse para os presentes a proposta ofertada nos autos da recuperação judicial, a qual o fez na pessoa do seu Diretor Executivo, o Srº José Antonio Bassetto Junior, o qual apresentou para a Assembleia os números da operação, e as consequências do fechamento da usina, tudo isso com projeção simultânea em telão. Após, pelo Administrador Judicial foi conferida a palavra a Recuperanda e aos Representantes dos Acionistas, para que apresentassem suas considerações acerca da proposta ofertada. Pelos Representantes dos Acionistas foi dito que os seus representados não concordam com a proposta oferecida pela CLEALCO, porque o valor final do lance não atende as necessidades da própria recuperação judicial, que possui passivo inscrito superior ao valor oferecido, apresentando questionamento acerca da forma como será dividido o valor eventualmente obtido na venda da UPI, ao final, requereu que lhe fosse devolvida a palavra, posteriormente a votação da proposta apresentada, para que apresentasse outra alternativa para solução do problema ora instaurado. Na sequência, foi dada a palavra aos credores, para debaterem a respeito da proposta apresentada. Pelos PRODUTORES RURAIS foi questionado ao proponente comprador se o aporte inicial, de R\$ 11 milhões, será destinado integralmente ao pagamento do crédito extraconcursal dos produtores rurais, sendo respondido pela CLEALCO que o valor será destinado integralmente



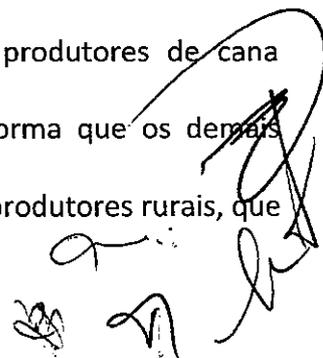
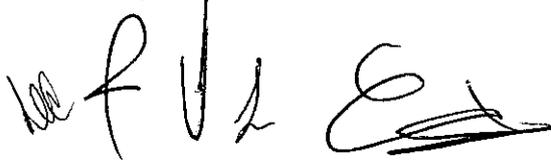
ao crédito mencionado, em razão do edital publicado prever expressamente a necessidade do pagamento do referido direito, como condição de vincular os produtores rurais ao fornecimento de cana-de-açúcar na quantidade estabelecida. Pelo Administrador Judicial foi ressaltada a necessidade dos credores estabelecerem, na hipótese de aceitação da proposta apresentada, como será empregado os recursos obtidos. Pela credora BS FACTORING foi dito que já está sendo debatido, de forma antecipada, a cronologia dos futuros pagamentos, antes mesmo da própria aceitação da proposta, o que faz surgir a necessidade de ressaltar que a BS FACTORING, assim como os fornecedores de cana, trata-se de credora parceira, que viabilizou a continuidade da operação nos primórdios da recuperação judicial, qualidade que não pode ser suprimida, quando questionou à proponente compradora se o valor pago na primeira parcela será destinado integralmente aos pagamento de crédito extraconcursal dos produtores rurais, sendo respondido pela CLEALCO que a destinação do valor não nasce de iniciativa da proponente compradora, mas da interpretação do edital do pregão, e própria alteração de plano aprovado pela Assembleia de Credores. Pelo Administrador Judicial foi ressaltado que, sem sopesar qualquer juízo de valor acerca da imprescindibilidade do produtor rural no ramo de atividade que se encontra inserida a Recuperanda, é evidente que acolher o pagamento de crédito extraconcursal ostentado pelos produtores rurais e preterir os demais poderá gerar nulidade no futuro, diante do tratamento desigual entre credores, ressaltando que existem recentes julgamentos dos nossos Tribunais acolhendo a constrição de valores obtidos em venda de UPI em prol de credores extraconcursais. Pelos credores

ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA, DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA. e UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA foi dito que existe a possibilidade dos credores extraconcursais se habilitarem no processo de recuperação, situação em que se

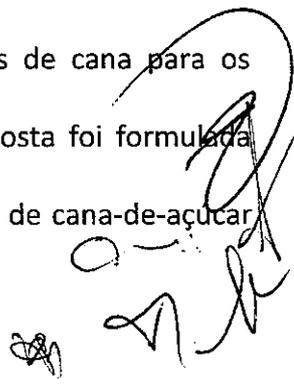
submeterão ao processo, sendo que estando fora da recuperação não terão qualquer privilégio em relação aos credores concursais, citando que a jurisprudência admite, também, a utilização integral do saldo obtido na venda da UPI para pagamento dos credores submetidos a recuperação judicial, independentemente da existência de credores extraconcursais. Após, apresentou questionamentos à proponente compradora, especificamente se a primeira parcela corresponderá a 10% do valor do lance, se existe possibilidade de melhorar a proposta ofertada, se a proponente compradora se compromete a reverter em prol dos credores eventual saldo existente quando do pagamento da operação PESA, e se aceita a formação de uma comissão para acompanhá-la na negociação do PESA junto ao Órgão competente. Pela proponente compradora foi respondido que o edital será cumprido na íntegra, de forma que se a proposta final for 187 milhões, o depósito relativo a primeira parcela será de 18,7 milhões, que a proposta apresentada partiu de deliberação do conselho da CLEALCO, que impôs um limite para negociação, o qual se traduz no valor apresentado nos autos da recuperação, 187 milhões, dos quais será subtraído o valor devido ao PESA. Ao final, se comprometeu a destinar a diferença oriunda de eventual sucesso na redução do passivo da operação PESA aos credores da recuperação, e, quanto a formação de uma comissão, registrou que a assembleia é soberana, e caberá a ela decidir acerca da sua criação, decisão que será acolhida pela proponente compradora. Pelos PRODUTORES RURAIS foi dito que possuem conhecimento acerca da possibilidade de confrontos judiciais acerca da destinação do saldo eventualmente obtido, seja ela entre os credores concursais e os credores extraconcursais, seja ela entre os próprios credores concursais, caso não seja estabelecido pelos presentes a destinação do saldo, de forma que é necessário estabelecer a forma de destinação do saldo auferido na venda da UPI, ressaltando que a valoração dada ao ativo cana, com a menção



expressa da necessidade do comprometimento do fornecimento de determinada quantidade da matéria prima ao proponente comprador, não deve agora ser menosprezada pelos demais credores, de forma que a previsão de pagamento do crédito extraconcursal dos produtores de cana deve ser mantida. Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS foi dito que o importe financeiro obtido deveria ser destinado, primeiramente, aos credores trabalhistas, o que deve ser observado no rateio, observando que a primeira parcela já se mostra ineficaz para pagamento do saldo devido aos trabalhadores. Pelo credor UNION NATIONAL AGRO foi questionado a proponente compradora, quanto ao pagamento da primeira parcela, especificamente se será pago apenas os 10% da proposta, sendo respondido que o valor da primeira parcela corresponderá precisamente ao percentual estabelecido no edital, 10% do lance oferecido, que corresponde a 18,7 milhões. Pelo credor UNION NATIONAL AGRO foi dito ser evidente que a proposta apresentada não será suficiente para o pagamento dos créditos submetidos a recuperação judicial, de forma que os credores necessitam convergir para equalizar uma alternativa de emprego do valor, notadamente abrindo mão de parte dos seus direitos, em razão disso, requereu que fosse suspenso o ato pelo prazo de 30 minutos, para possibilitar que os credores se reúnam e formulem uma forma de divisão do saldo. Pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS foi dito que não se colocam contra a proposta da CLEALCO, posto que são contrários a decretação da falência da CAMPESTRE, porém necessitam que seja esclarecida a forma de destinação do valor, porque entendem que os trabalhadores possuem privilégios sobre os demais credores, e o valor da primeira parcela não paga sequer os créditos trabalhistas inseridos na recuperação, e que não se mostra razoável que os produtores de cana concorram com aqueles credores que ostentam garantia real, de forma que os demais credores deveriam abrir mão de parte dos seus créditos em favor dos produtores rurais, que

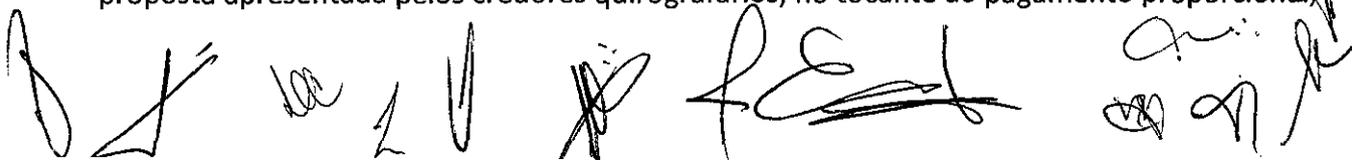


necessitam receber seus direitos, diante de ser vital para as suas subsistências. Pela proponente compradora foi dito que desde o início da apresentação foi ressaltado que a CLEALCO vem trazer uma alternativa ao problema já existente, de forma que não se mostra razoável qualquer alegação de que a proponente compradora deva colocar a mão na consciência, afirmando que, segundo a proposta apresentada, até abril/2014 serão pagos 50 milhões aos credores, e que sua proposta se baseia, principalmente, em viabilizar a continuidade da operação, sendo descabido cogitar qualquer majoração que implique em risco da assiduidade dos pagamentos propostos. Pelo credor JORGE KAYSSERLYAN foi dito que a intervenção do credor UNION NATIONAL AGRO e do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS levam para o mesmo caminho, a necessidade dos credores convergirem para uma forma de destinação do saldo, devendo ser privilegiado aqueles que, evidentemente, possuem maiores necessidades, como os produtores de cana. Pelo Administrador Judicial, diante da ausência de outras intervenções, foi acolhido o pedido de suspensão apresentado pelo credor UNION NATIONAL AGRO, para decretar recesso de 30 minutos. Retomados os trabalhos, foi dada a palavra aos credores, para que apresentassem as proposições que formularam durante o recesso acerca do destino a ser empreendido ao saldo eventualmente obtido com a venda da UPI. Pelo credor CAIO LUIS DE PAULA E SILVA foi dito que apesar da existência de divergência na jurisprudência acerca dos créditos extraconcursais, é evidente que a assembleia não possui legitimidade para deliberar acerca dos créditos extraconcursais. Após, questionou a proponente compradora se caso não existir o fornecimento de cana estipulado na proposta, 1,400 milhões de toneladas de cana-de-açúcar no primeiro ano, o lance será mantido, e qual será a garantia prestada aos fornecedores de cana para os pagamentos futuros. Pela proponente compradora foi dito que a proposta foi formulada com base na existência do fornecimento de 1,400 milhões de toneladas de cana-de-açúcar



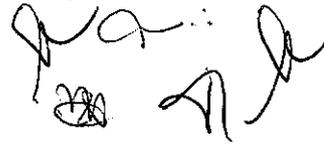
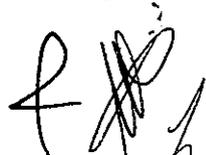
no primeiro ano, inclusive com expressa previsão no edital do pregão do fornecimento, de modo que inexistindo o fornecimento a proposta não será mantida, inclusive existe a previsão no edital de retirada de proposta nesta hipótese. Quanto a garantia, foi dito pela proponente compradora que, como todas as outras empresas do ramo, não tem por costume ofertar garantia para aquisição de cana-de-açúcar, e para apresentação de qualquer garantia será necessária a prévia deliberação do conselho do grupo, ressaltando que inexistia previsão no edital veiculado. Pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS foi questionado a proponente compradora qual será o valor pago pela cana durante o ciclo. Pela proponente compradora foi dito que a proposta de aquisição da cana já possui indexador fixo, que perdurará por um período de 5 anos, com relação a garantia, a diretoria somente poderá se posicionar com a previa autorização do conselho deliberativo da CLEALCO. Pelo credor RICARDO CASTILHO foi sugerido que seja retificada a obrigatoriedade do produtor rural de entregar a cana a proponente compradora, ficando a cargo de cada produtor deliberar, no futuro, pela entrega ou não da cana-de-açúcar. Pela proponente compradora foi dito que a proposta apresentada é um resultado de uma engenharia financeira e administrativa que considerou a existência da quantidade de cana inicialmente prometida, sendo que a inexistência da cana impactará negativamente na operação. Pelo credor JOÃO BATISTA CASAROTI foi dito que se não receber o saldo integral que lhe é devido, que se encontra submetido a recuperação, não entregará qualquer cana a nova usina. Pela credora AGRICANA foi questionada a proponente compradora se o valor ofertado para pagamento de cana, com relação a indexação em litros de álcool e valor da ATR, será deduzido PIS e CONFINS, lhe sendo respondido que será deduzido na opção de pagamento com indexação em álcool, e que com relação ao ATR não haverá desconto, quando será utilizado o índice divulgado pela ESALQ. Pelo credor UNION NATIONAL AGRO, com relação a forma de

pagamento, foi dito que aceitaria um pagamento com deságio no seu crédito de 57,76%, a ser liquidado na segunda parcela de pagamento, que possui valor de face de R\$ 2.600.000,00, o que foi reiterado pelo credor BANCO BRADESCO S/A. Pela credora BS FACTORING foi dito que aprovará a proposta apresentada pela CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL desde que sejam mantidos os benefícios que lhe foram estendidos por qualificar-se como credora parceira. Os credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA, CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e TREND BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS – CREDITMIX requereram a exclusão da cláusula 3.1.3 da proposta apresentada pela CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, que o pagamento da primeira parcela corresponda a 10% do valor do lance, especificamente a monta de 18,7 milhões, cujo montante deverá ser destinado ao pagamento dos credores trabalhistas e dos produtores rurais, que o pagamento dos credores extraconcursais fique condicionado a sua expressa aderência ao processo de recuperação judicial, os quais serão tratados como credores concursais, ressalvado o pagamento de R\$ 12 milhões aos produtores rurais e dos créditos trabalhistas, que os pagamentos sejam realizados em forma de rateio, de forma proporcional a todos os credores, ao final, ratificaram a aplicação do deságio de 70% previsto no plano originalmente aprovado. Pelos credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA foi ratificado o direito de prosseguirem com suas execuções individuais contra os coobrigados. Pelo Administrador Judicial foi esclarecido aos presentes que a proposta apresentada pelos credores quirografários, no tocante ao pagamento proporcional

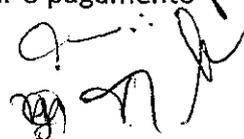
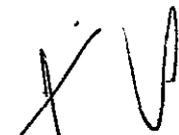


elucidando que cada credor concorrerá ao pagamento com a força do seu crédito, respeitada a qualidade de credor parceiro anteriormente adquirida pelo credor e o deságio outrora aplicado. Pelos PRODUTORES RURAIS foi dito que a votação, na Classe III, seja realizada de forma individual, para que cada produtor se manifeste se irá fornecer cana-de-açúcar a CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A. Pelo Administrador Judicial foi convocado todos os produtores rurais presentes para que ratificassem o compromisso de entregar cana a proponente compradora no próximo ano, sendo que somente se pronunciaram favoravelmente credores que possuem, aproximadamente, 522 mil toneladas de cana-de-açúcar disponível para o próximo ano, sendo eles ROGERIO BARRETO, MANOEL MESSIAS ALVES, VALCIR ANTONIO VAQUIM, ISMAEL BASSETO, LUIS CARLOS, AUGUSTO CARLOS PENTEADO, EVERALDO JOSE DE ANDRADE, CLEZIO HUNGARO, ANTONIO IVAN DE ANDRADE, JOSE LUIS PONTIN, DENILSON PONTIN, CLAUDIO PIZOLIO, EDSON SARTORI, ALCIDES SARTORI, ALDO CESAR CRIVELATO, JOÃO CRIVELATO, ANTONIO CLAUDIO, JOSE ANTONIO DOMINGUES, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS DA COSTA, JOSE CARLOS, ADELFO DOMINGUES, RONALDO GON, JOSE AUGUSTO DOMINGUES, OSMAR DOMIGUES DE OLIVEIRA, ADAUDO SACOMANE, PEDRO TALES, JOSE PAULO, ROBERTO RIGHETTI, ANTONIO DIONÍSIO, LUIS CARLOS, LEONEL PERES, LUIS CARLOS GON, MANOEL MARCELO, DARCIO LUIS, ALEXANDE LUIS, JOSE APARECIDO, ANTONIO CORDEIRO, OSMAR CRIVELATO, ANTONIO VENTURIM, e EUCLIDES PERES. Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS foi requerido que seja incluído o pagamento dos créditos extraconcursais dos prestadores de serviços, e que os créditos trabalhistas sejam pagos em duas parcelas, sendo a primeira quando da primeira parcela, e outra na ocasião do pagamento da segunda parcela, sem qualquer deságio. Pelos PRODUTORES DE CANA foi questionado se o importe de R\$ 12 milhões, que será disponibilizado para pagamento de créditos extraconcursais dos fornecedores de cana,

será distribuído para todos os fornecedores ou apenas para aqueles que fornecerem cana a proponente compradora. Pelos PRODUTORES DE CANA foi questionado à proponente compradora se mantém a proposta oferecida, diante da quantidade de cana apresentada nesta assembleia, sendo que a proponente compradora requereu a suspensão da assembleia pelo prazo de 10 minutos para avaliar a possibilidade, o que foi deferido pelo Administrador Judicial. Retomado os trabalhos, foi dada a palavra a proponente compradora para se posicionar acerca da constatação da inexistência da quantidade de cana que se pautou a sua proposta, a qual afirmou que a operação se mostra totalmente inviável sem a existência da cana inicialmente prometida, sugerindo, entretanto, que a sua proposta seja colocada em votação com condição suspensiva, especificamente se restar aprovada a proposta, que todos os interessados na efetivação do negócio diligenciem em busca da quantidade necessária para viabilizar a operação, o que lhe deverá ser apresentado até o próximo dia 15 de novembro de 2013, quando então o GRUPO CLEALCO peticionara nos autos confirmando ter-se atingido a condição, advertindo, todavia, que em caso de suspensão ou prorrogação do ato, sem qualquer deliberação sobre a sua proposta, o lance será retirado. Pelos credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA foi ressaltado que somente serão pagos os créditos extraconcursais dos produtores rurais que efetivamente entregarem a cana a proponente compradora, condição que expressamente constou na alteração de plano aprovada pela assembleia de credores. Pelo credor CAIO LUIS DE PAULA E SILVA foi dito que impor aos fornecedores de cana o fornecimento da matéria para o próximo ano, como requisito para o recebimento do saldo extraconcursal, é forma de coação, e sugeriu que a própria proponente compradora busque



pela cana necessária para viabilizar a sua operação, durante o período requisitado, ressaltando, ao final, que a assembleia não possui legitimidade para deliberar acerca dos créditos extraconcursais. Pelo credor JORGE KAYSSELYAN foi requerido que seja mantido o pagamento do saldo extraconcursal, devido aos produtores rurais, independentemente da entrega de cana no próximo ano, retirando a proposição anteriormente apresentada. Na sequência, foi apresentada aos credores a consolidação das propostas de divisão do saldo obtido com a venda da UPI que foram apresentadas ao longo da assembleia, com projeção simultânea em telão. Pela credora BS FACTORING foi requerido que seja colocada em votação a proposta apresentada pela CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, como condição para debater acerca da forma de pagamento. O Administrador Judicial, em atenção ao pedido apresentado pela credora BS FACTORING, levou a deliberação da assembleia a possibilidade de ser colocado em votação a proposta da CLEALCO e que seja postergado o debate acerca do rateio para outra ocasião. Pelo representante dos acionistas foi dito que não se opõe que seja colocado em votação a proposta de compra apresentada e que seja postergado o debate acerca da divisão do saldo, por ser a assembleia soberana. Os credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKKAYSSELYAN FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSELYAN, KAYSSELYAN FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA questionaram aos representantes dos acionistas se possuem outra alternativa para solução do problema, lhe sendo respondido que, como proposta alternativa, sugerem a publicação de um novo edital de venda, que discipline a necessidade de aporte de capital inicial suficiente para o pagamento de todos os créditos trabalhistas, de todos os créditos dos produtores rurais, dos créditos extraconcursais e das parcelas vencidas do plano, devendo a proponente compradora assumir todos os débitos submetidos a recuperação judicial, sendo que, durante o período que perdurar o pagamento



do futura proposta, o parque industrial manter-se-ia gravado com cláusula de indisponibilidade. Após, diante da ausência de outras intervenções, o Administrador Judicial colocou em votação a autorização para ser deliberada a proposta de compra da Unidade Produtiva Isolada apresentada pela CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A., e que seja postergado para outro encontro os debates acerca do rateio do saldo obtido, a qual foi deliberado pelos participantes na seguinte proporção: Votaram Favoráveis credores que representam R\$ 126.141.123,63 (cento e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos), dos R\$ 334.583.152,48 (trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) do total do capital presente em condição de compor quorum e votar, que corresponde à 37,70%. Dessa forma, restou rejeitada pelos credores que fosse colocado em votação a proposta de compra apresenta pela CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e fosse postergado para outro encontro os debates acerca do rateio do saldo obtido. Registra-se, ainda, a abstenção do credor BANCO BRADESCO S/A. Pelos credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA foi requerido, no tocante ao pagamento dos créditos extraconcursais, independentemente da sua natureza, que fosse condicionado a prévia chancela do Poder Judiciário, ou seja, careceriam de habilitação perante o MM. Juízo da Recuperação. Pelo credor CAIO LUIS DE PAULA E SILVA foi sugerido que seja levado a deliberação da assembleia a proposta apresentada pela CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, em virtude da existência de condição suspensiva relativa a necessidade de existência da quantidade de cana-de-açúcar, que somente será superado no próximo dia 15 de novembro de 2013, sugerindo aos credores que votaram contrários que revisassem suas posições. Pela

credora BS FACTORING foi dito que a proposta de rateio apresentada, que suprime o direito dos credores parceiros, inclusive os seus, encontra-se eivada de nulidade, que serão por elas atacadas no momento oportuno junto ao Poder Judiciário. Pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS foi dito que não é possível que se inicie qualquer deliberação acerca da partilha do produto da venda, sem que antes tenha sido consolidada a própria venda. Pelo representante dos acionistas foi registrado que a proposta apresentada, que prevê pagamento em parcelas que se encerrarão no ano de 2018, não prevê correção monetária do valor oferecido, o que não pode ser acolhido pelos credores, quando requereu que fosse colocado em votação a suspensão da assembleia pelo prazo de 3 semanas, para que fosse revistas as condições de venda da UPI. Pela proponente compradora foi dito que diante das justificativas apresentadas para suspensão da assembleia, caso reste suspenso o ato, pelo motivo apresentado, a proposta será retirada. Pelos PRODUTORES RURAIS foi sugerido que seja levado a votação, novamente, a possibilidade de deliberação da proposta de compra e que seja postergado para outro encontro as condições do rateio, o que foi indeferido pelo Administrador Judicial porque o assunto já havia sido deliberado. Pelo credor CAIO LUIS DE PAULA E SILVA foi questionado à proponente compradora sobre o seu real interesse na compra da UPI, especificamente se caso restem negativas as tratativas com os fornecedores de cana a proposta será mantida, lhe sendo respondido que CLEALCO que possui rígido interesse na aquisição da UPI, e que, quanto a inexistência da quantidade de cana que balizou a proposta, já foi ressaltado que é condição do negócio a existência da quantidade de cana-de-açúcar que foi veiculada no edital. Pelo credor UNION NATIONAL AGRO foi requerido que seja colocado em votação o pedido de suspensão apresentado pelos representantes dos acionistas, que caso reste aprovado, por óbvio, retira de pauta a proposta de compra apresentada pela CLEALCO, de forma que, caso os representantes dos

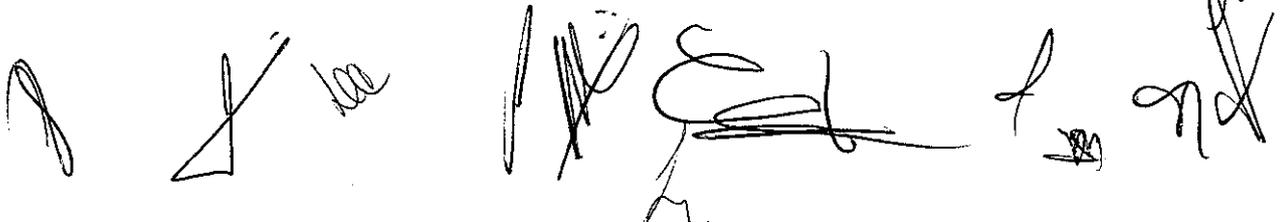
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

acionistas não apresentem alternativa factível, deverá ser colocado em votação a falência da Recuperanda. **Após, diante da ausência de outras intervenções, o Administrador Judicial colocou em votação o pedido de suspensão apresentado pelos acionistas, que restou rejeitada pela unanimidade entre os presentes, registrando, apenas, a abstenção da credora BS FACTORING.** Na sequência, foi decreto um recesso pelo Administrador Judicial, pelo prazo de 20 minutos, para que os credores alinhem, de forma coesa, as proposições que apresentaram ao longo ato. Retomados os trabalhos, em virtude a insurgência da credora BS FACTORING, no tocante ao representante do credor UNION NATIONAL AGRO ter digitado a proposta de rateio, foi dada palavra para ao referido digitador, que esclareceu que o fez a pedido dos demais credores, ressaltando que o seu representado apresentou somente a proposição relativa a incidência de deságio e pagamento em duas parcelas, o que foi confirmado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, pelos PRODUTORES RURAIS, e pelos credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. Na sequência, foi reapresentada aos credores a consolidação das propostas de divisão do saldo obtido com a venda da UPI que foram apresentadas ao longo da assembleia, com projeção simultânea em telão. Pela credora BS FACTORING foi dito que foram suprimidos os direitos dos credores parceiros, sugerindo que seja alterada a proposta de rateio para contemplar que serão pagos os créditos extraconcursais ostentados pelos credores parceiros. Pelo credor UNION NATIONAL AGRO foi acolhida a alteração proposta pela credora BS FACTORING. Pelo credor JORGE KAYSSERLYAN foi questionado quando será o momento do pagamento da credora BS FACTORING, lhe sendo respondido pelo Administrador Judicial que, diante da inexistência de previsão específica, a interpretação que se dá é que o pagamento respeitará o critério

estabelecido para os créditos quirografários, o que teve a concordância da credora BS FACTORING, sendo alterada a proposta para incluir a redação sugerida pela credora e demais credores, cujo documento integral será reproduzido a seguir na ATA, o qual, inclusive foi integralmente colocada em deliberação:

#### **Proposta de rateio**

- 1) Exclusão da cláusula 3.1.3 da proposta da Clealco, relativa ao pagamento de credores extraconcursais, ressalvados aqueles credores classificados no item 2 e 5 abaixo.**
- 2) Credores extraconcursais, exceto os credores parceiros e trabalhistas, terão a possibilidade de aderir ao plano de recuperação judicial para receber, após a devida habilitação de seus créditos, conforme proposta de pagamento dos demais credores quirografários não parceiros, respeitadas as condições, especialmente o corte do crédito, aplicada aos demais quirografários;**
- 3) O valor inicial do primeiro pagamento em 15 dias será de R\$ 18.700.000,00, ao contrário dos R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) mencionados na proposta. Esse valor será retirado da última parcela de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) da 14ª parcela, que fica excluída, e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) da 13ª parcela, que fica no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões);**
- 4) Credores de garantia real darão corte na dívida de 57,76% (cinquenta e sete, virgula setenta e seis por cento), recebendo a integralidade após o corte, na segunda parcela de R\$ 34 milhões, a ser paga em 20.4.2014, sendo R\$ 2.600.000,00 para o Union e R\$ 2.384.000,00 para o Bradesco S/A, condicionado o corte à aprovação desta proposta de rateio, sendo que na eventualidade de não concretizada a venda da UPI, os créditos retornam aos seus valores originais;**

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, including a large signature on the right side and several smaller initials or signatures on the left and center.

5)A primeira parcela de R\$ 18.700.000,00 será destinada ao pagamento dos seguintes credores:

- R\$ 9.350.000,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil reais) destinados aos créditos trabalhistas e/ou empregados diretos contratados na forma de pessoa jurídica, oriundos de salários atrasados do ano de 2013 e mais os custos de demissões ocorridos em 2013, incluindo os valores devidos ao gestor judicial;

- R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) destinados aos freteiros de transporte de cana e vinhaça, os serviços de ônibus e transporte de pessoal, a colheita mecanizada, o carregamento e pessoal da manutenção de estrada relativos ao ano de 2012 e 2013;

- R\$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais) destinados aos fornecedores de cana com contratos firmados com a Recuperanda com saldos a receber de 2012 e 2013;

6)O valor da segunda parcela de R\$ 34.000.000,00 a ser paga em 20.4.2014 será destinado ao pagamento dos seguintes credores:

- R\$ 11.620.000,00 para pagar o restante dos salários e custos com demissões de 2013 mencionados na cláusula acima;

- R\$ 600.000,00 vencidos do administrador judicial;

- R\$ 2.600.000,00 para o credor Union National Agro;

- R\$ 2.384.000,00 para o credor Bradesco S/A

- R\$ 340.084,00 para Gazzetti Advogados;

- R\$ 88.403,00 para MBF (avaliadora da UPI);

- R\$ 5.185.000,00 destinados aos fornecedores de cana com contratos firmados com a Recuperanda com saldos a receber de 2012 e 2013;

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact.

- R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) destinados aos freteiros de transporte de cana e vinhaça, os serviços de ônibus e transporte de pessoal, a colheita mecanizada, o carregamento e pessoal da manutenção de estrada relativos aos anos de 2012 e 2013;

- R\$ 2.864.000,00 para saldos trabalhistas concursais não reclamados;

- R\$ 6.119.000,00 para rateio entre os credores quirografários;

7) Os demais pagamentos da proposta da Clealco também serão destinados para pagamento na forma de rateio dos demais credores quirografários, proporcional aos seus créditos, respeitados os cortes previstos no plano aprovado. Exemplificativamente, se determinado credor detém 10% dos créditos totais, ele receberá 10% do valor disponibilizado para rateio.

8) O valor destinado ao Pesa, caso não seja integralmente consumido para pagamento do Banco do Brasil, será igualmente revertido para o rateio de pagamento;

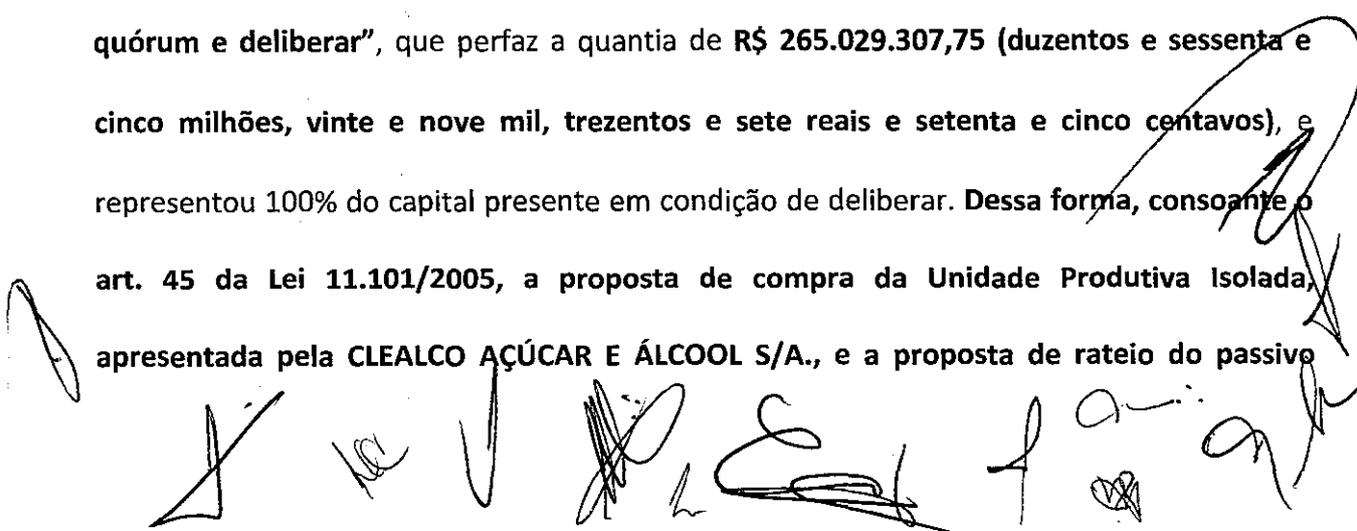
9) Os valores de rateio serão conferidos e confirmados pelo Administrador Judicial e ou por quem ocupar da gestão da Recuperanda, que deverá apresentar planilhas de pagamento, tão logo realizados os depósitos judiciais da Clealco, conforme referido rateio acima mencionada, estando os credores autorizados a levantar os valores direto em juízo.

Pelos credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA foi questionado o valor lançado na proposta de rateio relativa ao pagamento da empresa responsável pela avaliação da UPI, lhe sendo respondido pelo Srº Gestor Judicial que o acréscimo se deve as despesas de transportes. Após, diante da ausência de outras intervenções, o Administrador

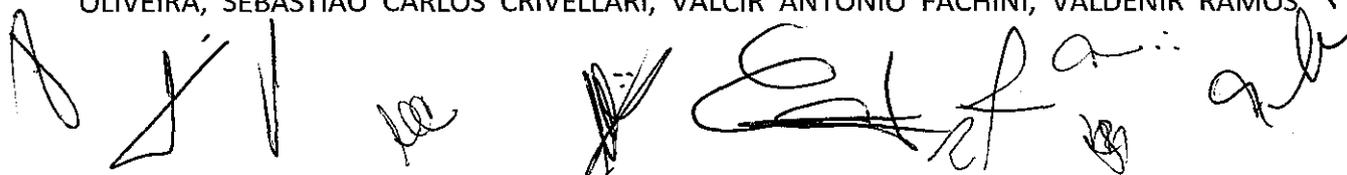
Judicial colocou em votação a proposta de compra da Unidade Produtiva Isolada

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

apresentada pela CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A., que foi juntada aos autos da recuperação judicial, apresentada e debatida na presente Assembleia de Credores, e a proposta de rateio do passivo, discutida pelos credores e transcrita no inteiro teor em que foi deliberada entre às fls. 17/18 desta ATA, e passara a disciplinar, se homologado for, a relação das partes, os quais obtiveram a aceitação dos participantes na seguinte proporção: **Classe I**, recepcionado por 2189 credores das 2189 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, atingindo, portanto, para a categoria, adesão de 100%; **Classe II**, recepcionado no critério simples (cabeças) por 02 credores das 02 “cabeças presente em condição de compor quórum e deliberar”, o que atingiu a fração de 100%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de **R\$ 11.799.100,58 (onze milhões, setecentos e noventa e nove mil, cem reais e cinquenta e oito centavos)** do total dos “créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar”, que perfaz a quantia de **R\$ 11.799.100,58 (onze milhões, setecentos e noventa e nove mil, cem reais e cinquenta e oito centavos)**, e representou 100% do capital presente em condição de deliberar; **Classe III**, recepcionado no critério simples (cabeças) por 102 credores das 102 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atingiu a fração de 100%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de **R\$ 265.029.307,75 (duzentos e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos)** do total dos “créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar”, que perfaz a quantia de **R\$ 265.029.307,75 (duzentos e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**, e representou 100% do capital presente em condição de deliberar. Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/2005, a proposta de compra da Unidade Produtiva Isolada, apresentada pela CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A., e a proposta de rateio do passivo

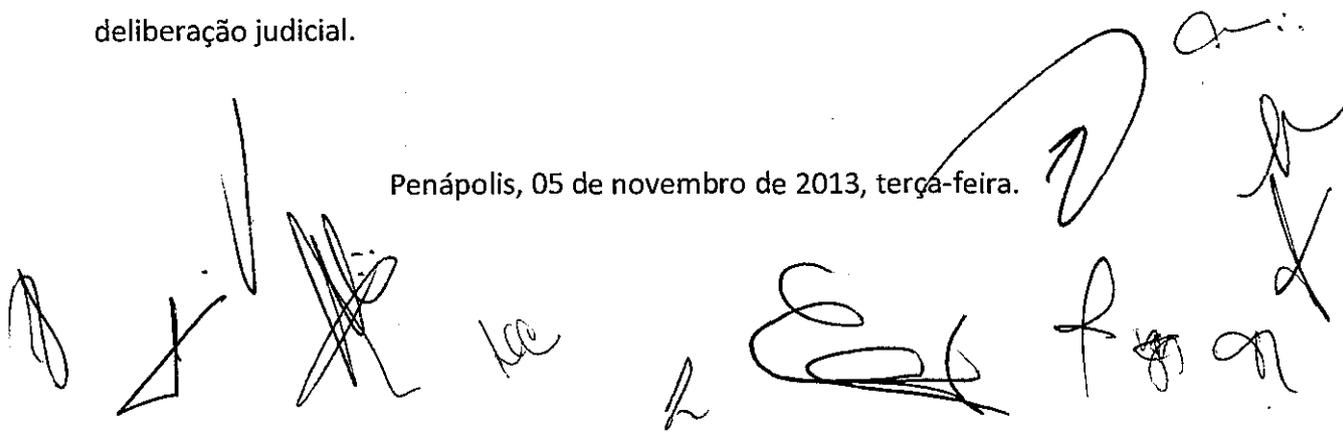
The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'A. S. S.'. Below it, there are several smaller, less distinct signatures and initials, including what looks like 'M. V.', 'L. S.', and 'F. A.'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text.

foram aprovados pela maioria absoluta que deliberou nas Classe I, II e III. Foi feita, como critério desta deliberação, a chamada nominal dos credores que assinaram a lista de presença, registrando-se, por conta deste procedimento, o que seguramente foi motivado pela longa duração da assembleia, cuja deliberação foi colocada depois de 8 horas do seu início, a abstenção, de credores na Classe III, sendo eles: ADAUTO SACOMANI, ADRIANO CÉSAR DUARTE, ALCIDES GARCIA PERES, ALCIDES MARQUES PERES, ANTONIO CLAUDINEI GALINARI, ANTONIO DOMINGUES, ANTONIO IRVANDO ANDRADE, CAIO LUIS DE PAULA E SILVA, CLEONY CARMEN SOLER MUNHOZ PEREIRA, CLÉSIA DO NASCIMENTO TRANSPORTES-ME, CLÓVIS ARNALDO VIEIRA CAIRES, DORIDES LUCAS DE MORAIS, ELISA DA SILVA MIRANDA, ESPÓLIO DE ANTÔNIO VENTURIM, ESPÓLIO DE MARIA FERNANDES DE CASTRO MUNHOZ, EUZEBIO DONIZETE LOPES, FRANCISCO ANTONIO CASAROTTI E OUTRO, FRANCISCO MOACIR GALINARI, HÉLIO FERNANDES DE CASTRO, HÉLIO MOREIRA DA SILVA, IRINEU RIGHETTI, ISMAEL BASSETO, JARDIM ADMINISTRADORA DE BENS E NEGÓCIOS LTDA, JOÃO BATISTA CASAROTI, JOSÉ ANTONIO DOMINGUES, JOSÉ AUGUSTO DOMINGUES, JOSÉ CARLOS DE ARAUJO, JOSÉ GARCIA RAMOS, LAIR VERONEZI E OUTROS, LAUDEMIR BURANELLO, LINDORIO EDUARDO DE CASTILHO NETO, LUIZ CARLOS DA COSTA BOUCINHA, MÁRCIA DE ANDRADE LOPES, MÁRCIA REGINA FERRARI DE SOUZA, MATHEUS RILLO DO VALLE-ME, MILTON GARCIA SOLLER, NILTON CÉSAR BURANELLO, NORBERTO RIZZATO E OUTRO, ORISVALDO ROSA DA SILVA, ORLANDO GRECO, ORLANDO SCHICOHET, OSMAR CRIVELLARI, OSMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA, OSVALDO BATISTA DAVID, PAULO CESAR BURANELLO-ME, PAULO ROBERTO BERNARDINO DOMINGUES, PEDRO MARQUES CORREIA FILHO, PEDRO VENTURIM, PEDRO WILSON NOGUEIRA, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, RICARDO FALLEIROS DE CASTILHO, ROBETO FLAUSINO MUNHOZ PEREIRA, RUI BARBOSA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO CARLOS CRIVELLARI, VALCIR ANTONIO FACHINI, VALDENIR RAMOS

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity, some appearing to be initials and others more complete names.

DOS SANTOS e VICTÓRIA SCHAPER MARX. Votaram favoráveis as propostas, mas apresentaram ressalvas os credores: BS FACTORING, ressaltando que sejam respeitados os direitos adquiridos nas assembleias anteriores; ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA, ressaltando a continuidade das ações de execuções contra os coobrigados e garantidores das ações em trâmite, bem como os direitos adquiridos nas outras assembleias; EDUARDO HOUSSOME, ressaltando o direito de cobrar as diferenças contra os avalistas. Após, pelos representantes dos acionistas foi dito, que em nome dos acionistas José Silvestre Viana Egreja, Mario Aluisio Vianna Egreja e Celso Viana Egreja, não obstante não terem direito de voto, que ratificam suas discordâncias a esta deliberação, não obstante respeitarem o direito creditício de todos os credores e a livre manifestação de vontade dessa assembleia, de modo que ratificam que discordam da maneira como foi liquidado o passivo por deliberação voluntária de cada uma das classes de credores. Ao final, o Srº Gestor Judicial reiterou sua intervenção inicial, no sentido de apontar a total inexistência de recursos para custeio de salários dos segurancas, o que poderá colocar em risco a proteção do ativo, bem como a manutenção das atividades mínimas a serem exercidas, tendo apelado aos credores e aos interessados uma solução para preservá-las. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

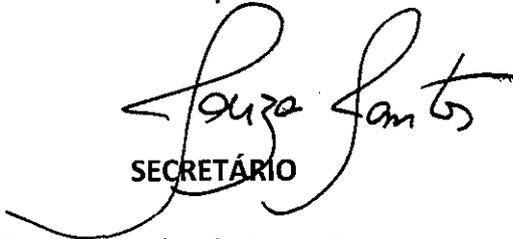
Penápolis, 05 de novembro de 2013, terça-feira.

The image shows several handwritten signatures in black ink, arranged horizontally below the text. The signatures vary in style, with some being more stylized and others more legible. There are approximately 10-12 distinct signatures visible.



**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Ely de Oliveira Paria.



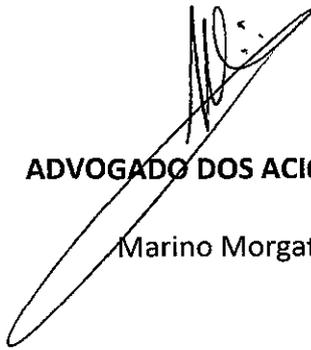
**SECRETÁRIO**

Bruno Leandro de Souza Santos.



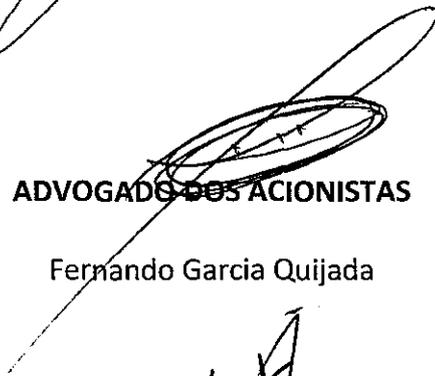
**GESTOR JUDICIAL.**

José Carlos Fernandes de Alcantara



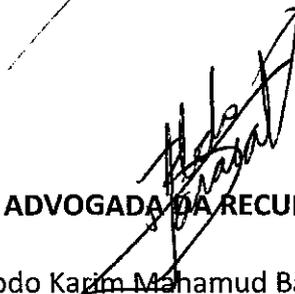
**ADVOGADO DOS ACIONISTAS**

Marino Morgato



**ADVOGADO DOS ACIONISTAS**

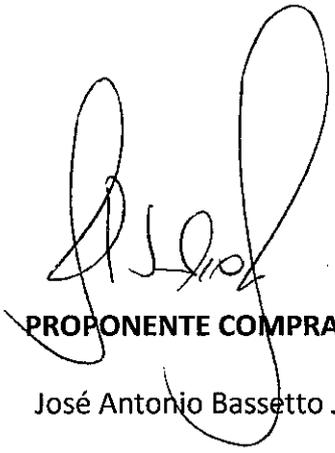
Fernando Garcia Quijada



**ADVOGADA DA RECUPERANDA**

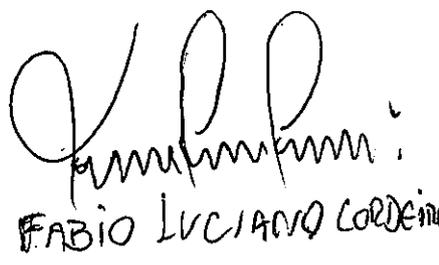
Abdo Karim Mahamud Baracat Netto





**PROPONENTE COMPRADORA**

José Antonio Bassetto Junior



FABIO LUCIANO CORDEIRO



**CREDOR TRABALHISTA**

ADAILTON TEIXEIRA RAMOS



**CREDOR TRABALHISTA**

ALEX PEREIRA DE MOURA



**CREDOR GARANTIA REAL**

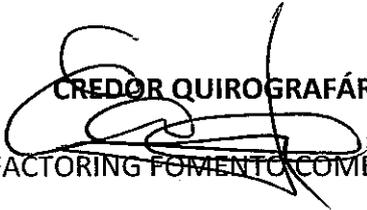
BANCO BRADESCO S/A



**CREDOR GARANTIA REAL**

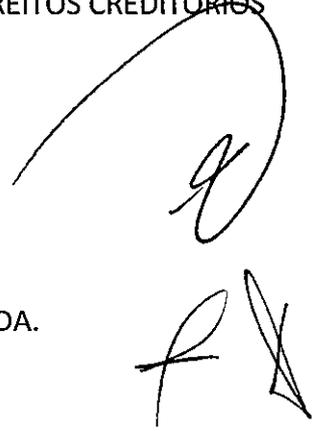
UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS



**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**

B. S. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.



*Paulo Henrique*  
**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

*Adriana Lauer*  
**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**

JORGE KAYSSERLYAN

*JK*

*JK*

*JK*

*JK*

## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento de substabelecimento, **REJANE CRISTINA SALVADOR**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 165.906, com escritório profissional na Rua Santos Dumont, nº 565, Jardim Aviação, Presidente Prudente/SP, onde recebe intimações de praxe, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, na pessoa de **MARINO MORGATO**, brasileiro, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 37.920 e **FERNANDO GARCIA QUIJADA**, brasileiro, advogado, OAB/SP 118.913, ambos com escritório profissional na Avenida Rio Branco, 752, na cidade e Comarca de Marília/SP, os poderes conferidos por **JOSE SILVESTRE VIANA EGREJA, CELSO VIANA EGREJA e MARIO VIANA EGREJA**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo nº 438.01.2009.014165-0 – ordem nº 1835/09, em trâmite pela **1ª Vara Cível da Comarca de Penápolis/SP**, para, em continuidade a assembléia geral de credores realizada no dia 23/09/2013, exclusivamente representar os outorgantes na Assembleia de Credores, designada para o dia 05 de novembro de 2013, cuja ordem do dia é leilão judicial da da UPI, bem como a deliberação sobre forma de alienação do ativo, caso a maior proposta oferecida pela UPI não alcance o valor mínimo indicado pelos credores, podendo concordar, discordar das propostas oferecidas, requerer suspensão da assembléia e propor outras formas de alienação de ativo. Por ser expressão da verdade, firma-se o presente, para que surtam seus legais e ulteriores efeitos..

Presidente Prudente/SP, 5 de novembro de 2013



**REJANE CRISTINA SALVADOR**  
**OAB/SP nº 165.906**